

---

ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DO QUILOMBO RIACHO SANTO ANTÔNIO - JITAÍ

Quilombo Riacho Santo Antônio - Jitaí, s/n, Linha Verde, Mata de S João-BA, CEP: 48280-000 (BA-099, km 71)

Tel: (71)3664-2062 - Tel cel: (71)99668-7936

---

PARA MPF MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

IC nº 1.14.000.001783/2022-11

OFÍCIO ESTADUAL RESOLUTIVO PARA POPULAÇÕES INDÍGENAS E  
COMUNIDADES TRADICIONAIS DO MPF

Aos cuidados Dr. Ramiro Rockembach

A Associação dos Remanescentes do Quilombo Riacho Santo Antônio - Jitaí, devidamente registrada junto ao cartório competente da Comarca de Mata de São João-BA, através de seus coordenadores

Juliane de Lima de Oliveira, brasileira, solteira, lavradora, nascida em 06/07/1992, RG: 15.885.712-70 SSP/BA e CPF: 059.360.165-36, residente e domiciliada no quilombo Riacho Santo Antônio - Jitaí, s/n, Linha Verde, Mata de S João-BA, CEP: 48280-000 (BA-099, km 71), endereço eletrônico: [juliane996947@gmail.com](mailto:juliane996947@gmail.com) e telefone: (71) 99167-1291

Vanessa de Oliveira Ramos, brasileira, casada, lavradora, nascida em 30/03/1997, RG: 15.712.209-33 SSP/BA e CPF: 073.615.465-52, residente e domiciliada no quilombo Riacho Santo Antônio - Jitaí, s/n, Linha Verde, Mata de S João-BA, CEP: 48280-000 (BA-099, km 71), endereço eletrônico: [vanessaramos96598755@gmail.com](mailto:vanessaramos96598755@gmail.com) e telefone: (71) 99252-4370;

Valmir Mendes de Oliveira, brasileiro, convivente em união estável, lavrador, nascido em 06/12/1981, RG: 11.189.411-52 e CPF: 829.887.735-72, residente e domiciliada no quilombo Riacho Santo Antônio - Jitaí, s/n, Linha Verde, Mata de S

João-Ba, CEP: 48280-000 (BA-099, km 71), endereço eletrônico: [lutarporjusticamsi@gmail.com](mailto:lutarporjusticamsi@gmail.com) e telefone: (71) 99968-7936;

Domingos Mendes de Oliveira, brasileiro, casado, lavrador, nascido em 17/12/1961, RG: 02.839.506-92 SSP/BA e CPF: 232.582.335-00, residente e domiciliada no quilombo Riacho Santo Antônio - Jitaí, s/n, Linha Verde, Mata de S João-Ba, CEP: 48280-000 (BA-099, km 71), endereço eletrônico: [domingos.m.de.o@gmail.com](mailto:domingos.m.de.o@gmail.com) e telefone: (71) 99275-1103;

vem, respeitosamente, diante desta Procuradoria da República na Bahia (MPF), com o apoio de inúmeras organizações da sociedade civil, reconhecidamente engajadas na defesa do meio ambiente e dos povos tradicionais, bem como com apoio da Articulação Nacional das Comunidades Quilombolas, apresentar e requerer o que segue:

Esta representação trata da violação de Direitos ancestrais da Comunidade Remanescente do Quilombo Riacho Santo Antônio - Jitaí, composta por dezenas de famílias, com fortes laços de parentesco e trajetória histórica comum, com presunção de ancestralidade negra e histórico comum de resistência à opressão em decorrência das consequências do sistema escravista sobre seus ancestrais, com ocupação histórica de território tradicional localizado em torno do endereço acima declinado.

Ainda que a comunidade exista por mais de 100 anos, nos últimos 30 anos a comunidade tem sido pressionada por PAULO ROBERTO ÁLVARES DE SOUZA para vender a posse de suas terras, sempre se deparando com resposta negativa da comunidade e de seus antepassados, pois o território possui valor histórico, cultural e existencial, sendo necessário para a reprodução física e cultural da comunidade.

Inconformado com a resistência da comunidade e decidido a usurpar a posse do território tradicional, Paulo Roberto Álvares de Souza passou a tramitar junto aos órgãos ambientais, pedido de afetação da área utilizada tradicionalmente pela comunidade, como RPPN Reserva Particular do Patrimônio Natural, o que foi deferida à revelia da comunidade, através da Portaria IBAMA 65/2001 de 21/05/2001, que reconhece área de 370,72 há, como RPPN denominada RPPN Dunas de Santo Antônio, cujo titular é Paulo Roberto Alvares de Souza.

Este fato criou uma situação esdruxula, pois, abruptamente, a comunidade passou a ser privada de seu território tradicional com graves consequências para a sua reprodução física e cultural. A comunidade sempre utilizou a mata, restinga e outros ambientes de forma sustentável, por período secular, tanto que as porções de mata utilizadas pela comunidade se encontram preservadas, utilizando apenas o essencial para suprir suas necessidades, como por exemplo, reformar suas habitações e reformar cercas para cuidar dos animais. Hoje, os guardiões da floresta, aqueles responsáveis por sua proteção, estão sendo criminalizados pelos verdadeiros violadores, numa evidente distorção da verdade e prática de racismo institucional, o que não pode ser tolerado por este MPF, que tem o papel de promover a justiça e defender a coletividade.

O mesmo PAULO ROBERTO ÁLVARES DE SOUZA que historicamente busca usurpar os direitos territoriais da comunidade para saciar sua ganância por terra, numa evidente distorção da verdade, em busca de se beneficiar, realizou denúncias falsas sobre dano ambiental ocorrido no território de uso tradicional da comunidade, alegando que está havendo desmatamento. Passou a acusar particularmente Valmir Mendes de Oliveira, uma das lideranças comunitárias.

A verdade dos fatos é que não existe desmatamento provocado pela comunidade. A utilização feita pela comunidade é notadamente sustentável, sem qualquer prejuízo para o meio ambiente. Particularmente, Valmir Mendes de Oliveira, não realizou qualquer supressão ou crime ambiental, sendo alvo constante de perseguição, apenas por ser uma das lideranças comunitárias.

As intervenções na área que trazem danos para a floresta não são praticadas pela comunidade. São realizadas pelo próprio fazendeiro Paulo Roberto Álvares de Souza, que desmatou áreas para fazer uma estrada e para fazer cercas, além de danos causados pela Coelba que promoveu desmatamento para instalar uma rede de alta tensão dentro do território e fazer manutenção nas proximidades da rede de alta tensão. Salientamos que a rede de alta tensão e o posteamento pode ser claramente visualizado nas fotografias que integram os autos.

As denúncias de má-fé realizadas contra a liderança da comunidade tradicional deram causa à elaboração de um laudo de 20/08/2012 pelo CEAT/MP no bojo do SIMP 167.0.119845/2012. Salienta que o laudo de exame pericial / ICAP nº 2015.01412701 da Coordenadoria de Perícias dos crimes contra o Meio Ambiente, assinado pelo perito criminal Bel. Paulo Moraes Ferreira, datado de 02/06/2015, não fazendo qualquer referência sobre autoria.

O inquérito policial foi sucedido por ação penal que tramitou na comarca de Mata de São João-BA, sem lograr êxito. Trata-se de Ação Penal n.º 0001019-05.2012.8.05.0164, que tramitou na Vara Crime da Comarca de Mata de São João, ajuizada em 17 de agosto de 2012

Alimentado pelo sentimento de perseguição contra a liderança comunitária, Paulo Roberto Álvares de Souza realizou nova denúncia, dando causa a novo processo criminal que tramitou na comarca de Mara de São João-BA e posteriormente com competência declinada para a esfera Federal. Trata-se de Ação Penal – Procedimento Ordinário - número: 0013454-12.2019.4.01.3300, que tramita na 2ª Vara Federal Criminal da SJBA, distribuída em 24/04/2019 e citado em 11/07/2019.

Esta ação penal é movida pelo MPF, através da procuradora BARTIRA ARAÚJO GOÉS, contra Valmir Mendes de Oliveira imputando-lhe prática de delito tipificado no artigo 40 da lei 9.605/98, acusando o líder comunitário de ter suprimido árvores da fazenda Riacho das Flores, inserida na RPPN Reserva Particular do Patrimônio Natural, cuja suposta propriedade seria de Paulo Roberto Álvares de Souza.

No curso do Inquérito Policial promovido pela Polícia Federal, o quilombola Valmir Mendes de Oliveira nunca foi ouvido e suas razões não foram apreciadas pela Polícia Federal. Já o denunciante foi fartamente ouvido no curso do inquérito, revelando racismo institucional. Esta disparidade de armas comprometeu fortemente o inquérito policial e suas conclusões.

Ressalta que o despacho de Dra Bartira Araújo Góes datado de 29/08/2016 requer a oitiva do acusado e do acusador pela Polícia Federal, mas ocorreu apenas a oitiva do acusador e não ocorreu a oitiva do acusado, revelando grave violação de direito do quilombola Valmir Mendes de Oliveira.

Houve também laudo assinado pelo delegado da PF Rodrigo Motta de Andrade em 18/10/2018 concluindo pela autoria e materialidade, sem sequer ter ouvido o Réu e sem demonstrar qualquer indício de autoria. Ressalta que o item 4 do laudo revela que a vegetação na área examinada não se enquadra na categoria definida como APP pela lei 12.651 de 25/05/12. Ao mesmo tempo, o item 6, que trata das possíveis medidas reparadoras ou mitigadoras do dano ambiental não é respondida adequadamente. Por fim e mais importante, o laudo não trata em absoluto da autoria e não faz qualquer conclusão decisiva e específica sobre este ponto.

Assim, a Dra. Bartira Araújo Góes, fundamentado num laudo do Instituto de Criminalística Afrânio Peixoto e laudo de perícia 0815/2017 – SETEC/SR/DFP/BA, pede a condenação da liderança quilombola, nos termos tipificados no artigo 40 da lei 9605/98, isso é, promoção de danos ambientais em unidades de conservação, desconsiderando as gritantes irregularidades do inquérito policial.

Ressalta que ocorre litispendência da ação penal em curso promovida pelo MPF em relação Ação Penal n.º 0001019-05.2012.8.05.0164, que tramitou na Vara Crime da Comarca de Mata de São João, ajuizada em 17 de agosto de 2012, haja vista as duas ações tratam do mesmo fato e pedidos.

A defesa do quilombola juntou aos autos as provas dessa litispendência: Exame Pericial/ICAP nº 2015 0104127, Laudo n.º 0815/201 da Perícia Criminal Federal que instruem a presente ação, laudo pericial ou relatório ambiental constante do Inquérito Policial tombado sob o n. 08/2012 (SIMP 167.0.119845/2012), que originou a Ação Penal n. 0001019-05.2012.8.05.0164, bem como o respectivo relatório final do citado apuratório.

Ocorre que Dra. Bartira Araújo Goés juntou manifestação, datada de 18/10/2021, concluindo que se trata de fato ocorrida no mesmo local, mas em tempo diferente, posicionando-se contrária a ocorrência de litispendência. Certamente, a ausência de informações mais abrangentes sobre o caso impossibilitou a Digna representante do MPF verificar a litispendência, o que agora é possível diante das informações trazidas pelos quilombolas a este órgão ministerial.

Ao mesmo tempo, a absoluta falta de elementos que apontem para a autoria dos fatos narrados milita em favor do acusado, o que merece uma reapreciação do MPF diante dos novos fatos trazidos aos autos.

Leva ao conhecimento do Ministério Público que o empresário Paulo Roberto Álvares de Souza promover processo administrativo que tramita no INEMA sob o número SEI\_046.0525.2021.0028736\_01, que visa possibilitar o desenvolvimento de atividades empresarial dentro do território tradicional utilizado pela comunidade, sem que a comunidade tenha sido consultada, com risco de grave prejuízo para as gerações futuras. Ao mesmo tempo, a tramitação desse processo revela as verdadeiras intenções desse empresário com ao criminalizar lideranças da comunidade, isso é, diminuir a resistência, suprimir a posse tradicional e abrir caminhos para seus planos empresariais.

Informa que tramitam várias ações possessórias abaixo enumeradas, movidas por Paulo Roberto Álvares de Souza contra membros da comunidade remanescente do quilombo Riacho Santo Antônio - Jitaí, os quais merecem a atenção do MPF para promover todas as medidas necessárias para a defesa dos direitos territoriais da comunidade. Ao mesmo tempo, o ajuizamento dessas ações possessórias incidentes nas mesmas áreas objeto da denúncia de desmatamento, revelam com clareza solar que as respectivas denúncias não passam de má-fé, apenas para constranger e oprimir a comunidade violada.

0000407-67.2012.8.05.0164

0000301-08.2012.8.05.0164

0000281-22.2009.8.05.0164

Denuncia que o empresário Paulo Roberto Álvares de Souza contratou serviço de segurança armada que cotidianamente constrange e ameaça a comunidade, impedindo a livre circulação no território e a realização das atividades tradicionais, com graves consequências para sobrevivência e manutenção dos moradores e seus familiares.

Por fim, enfatiza o elevado grau de sofrimento suportado pelos moradores da comunidade remanescente de quilombo Riacho Santo Antônio - Jitaí decorrentes da violação de seus direitos territoriais, bem como diante da criminalização de suas lideranças. Ressalta a recorrente incidência de depressão, problemas psicológicos e violação da dignidade à medida que a limitação de uso do território e a criminalização impõe graves dificuldades para a sobrevivência dos moradores.

Dispostos os fatos, apresenta considerações e pedidos:

Instaurar inquérito civil para investigar as violações de direitos da comunidade remanescente do quilombo Riacho Santo Antônio - Jitaí promovidas por Paulo Roberto Álvares de Souza;

Considerando os fatos levados ao conhecimento do MPF, relativos ao uso tradicional do território da comunidade e considerando os fortes indícios de que as denúncias formuladas por Paulo Roberto Álvares de Souza não emergem de legítimas preocupações com a preservação ambiental, mas são apenas perseguição contra liderança de comunidade tradicional quilombola; considerando o descumprimento do despacho do MPF para a devida oitiva do acusado pela Polícia Federal com graves consequências para os desdobramentos do inquérito policial; considerando a absoluta falta de indícios de autoria; considerando o grave sofrimento suportado

pela comunidade remanescente de quilombo Riacho Santo Antônio – Jitaí, decorrente da criminalização da liderança comunitária Valmir Mendes de Oliveira; requer medidas para promover o arquivamento da ação penal 0013454-12.2019.4.01.3300, que tramita na 2ª Vara Federal Criminal da SJBA;

Requer revisão nos autos para reconsiderar o teor da manifestação juntada pela Dra. Bartira Araújo Goés em 18/10/2021, haja vista os novos fatos trazidos ao conhecimento da Ministério Público possibilitam reconhecer a ocorrência de litispendência.

Determine realização de perícia antropológica e perícia ambiental por perito deste Ministério Público em vista de melhor instruir este MPF na defesa dos direitos da Comunidade Remanescente de Quilombo Riacho Santo Antônio - Jitaí;

Oficiar o IBAMA para que se manifeste acerca das medidas tomadas no curso do processo administrativo de criação da RPPN para avaliar os impactos da criação desta unidade de conservação na vida das comunidades tradicionais que utilizam historicamente a área e tomar todas as medidas cabíveis para promover a anulação da referida RPPN sobre a área utilizada pela comunidade quilombola;

Oficiar o INEMA para que se manifeste acerca das medidas tomadas no curso do processo administrativo “SEI\_046.0525.2021.0028736\_01 Projeto Turístico Ambiental em Desenvolvimento”, cujo titular é Paulo Roberto Álvares de Souza, para avaliar os impactos deste projeto na vida da comunidade tradicional que utiliza historicamente a área onde o empreendimento está sendo implantado, bem como os impactos sobre as comunidades tradicionais vizinhas, bem como tomar todas as medidas para suspender o referido licenciamento enquanto pende a regularização fundiária da comunidade.

Tomar medidas cabíveis para impedir ameaças e ações violentas de prepostos da empresa de segurança MAXFORTE na área de uso tradicional da comunidade;

Oficiar a CDA/SDR Coordenação de Desenvolvimento Agrário do Estado da Bahia da Secretaria de Desenvolvimento Rural do Governo do Estado da Bahia para que investigue as matrículas dos imóveis adjacentes à comunidade para verificar se estão sobrepostos às terras devolutas do Estado da Bahia; bem como para promover a regularização fundiária de áreas do Estado da Bahia que estejam sobrepostas ao território da comunidade;

Oficiar a SPU para promover a regularização fundiária das terras públicas da união que integram o território da comunidade;

Oficiar o cartório de registro de imóveis de Mata de São João para fornecer a este MPF a certidão de inteiro teor dos imóveis de titularidade de Paulo Roberto Álvares de Souza em vista de investigar a regularidade da aquisição desses títulos;

Realização de inspeção/visita do MPF na comunidade remanescente do quilombo Riacho Santo Antônio - Jitaí para verificar “no local” toda a situação denunciada; alternativamente, caso essa visita não possa ser realizada em curto prazo, realizar reunião online com os membros da comunidade;

Promover todas as medidas necessárias para a defesa dos direitos territoriais da comunidade no curso das ações possessórias:

0000407-67.2012.8.05.0164

0000301-08.2012.8.05.0164

0000281-22.2009.8.05.0164

Pede deferimento.

Mata de São João, 01 de setembro de 2022

Juliane de Lima de Oliveira

Vanessa de Oliveira Ramos

Valmir Mendes de Oliveira

Domingos Mendes de Oliveira